



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: CRIAÇÃO O CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE TACAIMBÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo em comissão de **Agente de Contratação**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O cargo referido no art. 1º será incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tacaimbó/PE.

Vencimento Mensal	Título do Cargo	Nº de vagas
R\$ 2.000,00	Agente de Contratação	01

Art. 3º O **Agente de Contratação** do Poder Legislativo Municipal será nomeado em cargo de confiança pelo Presidente da Câmara Municipal e empossado por meio de portaria específica.

Art. 4º O Agente de Contratação é o responsável designado pela autoridade competente, preferencialmente escolhido entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e desempenhar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento do certame até sua homologação.

§ 1º A autoridade mencionada no caput deste artigo deverá observar o princípio da **segregação de funções**, sendo vedada a designação de um mesmo agente público para o exercício simultâneo de funções mais suscetíveis a riscos, com o objetivo de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por uma equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo se comprovada indução ao erro pela atuação da equipe de apoio.

Eduardo da Silva Pereira
Presidente da Câmara
Municipal de Tacaimbó/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3
Em: 15 de Janeiro de 2025
Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

§ 3º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, dois servidores, preferencialmente estáveis e pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó/PE.

§ 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços de natureza especial, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão de Contratação, composta por, no mínimo, três membros. Os integrantes dessa comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, excetuando-se o membro que registrar posição individual divergente, devidamente fundamentada e consignada em ata da reunião onde a decisão foi tomada.

Art. 5º O cargo de Agente de Contratação deverá ser exercido por profissional que comprove conhecimento técnico na área de licitações, mediante apresentação de certificados de capacitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único O Agente de Contratação deverá se submeter a programas de capacitação contínua para atualização de seus conhecimentos.

Art. 6º As regulamentações complementares relacionadas ao cargo ou à função, nos termos desta Lei, poderão ser expedidas por meio de decreto, sempre que necessário.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o suporte de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a execução das atribuições previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Fica facultado ao Presidente do Poder Legislativo, no exercício de sua discricionariedade, contratar profissionais especializados para oferecer suporte técnico ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

Art. 9º O Poder Legislativo fica autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, 15 de janeiro de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Eduardo da Silva Pereira
Presidente da Câmara
de Tacaimbó/PE Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR Maioria de 7/7
Em: 15/01/2025
Eduardo da Silva Pereira
Presidente